

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

“Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para as medidas compensatórias decorrente da supressão dos espécimes arbóreos dentro do Município de Carandaí- MG”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2119/201, de 13 de maio de 2014.

CONSIDERANDO o que determina a Legislação em vigência, referente à necessidade de compensação ambiental nos locais inseridos na área do bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONAMA nº 388/2007, referente à legitimação das definições de vegetação nativa pertencente ao bioma de Mata Atlântica;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONAMA nº 392/2007, referente à definição de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos administrativos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa, bem como da vegetação urbana municipal, pertencentes ao bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 11.428/06, Lei da Mata Atlântica, cap. VI DA PROTEÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NAS ÁREAS URBANAS E REGIÕES METROPOLITANAS, art. 30;

Art. 1º - Toda supressão de espécime arbóreo deverá gerar uma medida de compensação no Município de Carandaí.

M. Augusto

Art. 2º- A compensação ambiental levará em consideração a espécie, o porte, a localização, a beleza cênica, especial valor ambiental ou cultural. Em regra, a compensação será feita segundo os seguintes critérios:

I - Em se tratando de árvores exóticas, alheias ao Bioma Mata Atlântica, deverão ser repostas 07 (sete) mudas por árvore suprimida;

II - Em se tratando de árvores nativas, deverão ser repostas 11 (onze) mudas por árvore suprimida;

III - Em se tratando de árvore de expressiva beleza cênica, especial valor cultural, árvore imune de corte, deverão ser repostas 31 (trinta e uma) mudas por árvore suprimida;

IV - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a critério do órgão responsável pela autorização, o número e a tipologia das mudas que serão repostas poderão, ser diferentes do estabelecido acima;

V - Em se tratando de logradouros públicos deverá ser substituída a espécie suprimida por outra indicada pelo CMMA, após sugestão da Comissão Municipal de Arborização Urbana.

§ 1º - A compensação também poderá ser feita por recolhimento ao FMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) por meio específico, em valor correspondente ao número de mudas descritas, sendo o valor de referência estabelecido por decreto do Poder Executivo e atualizado anualmente, fixado ao valor da unidade fiscal municipal - UFM.

§ 2º - Caberá ao CMMA a definição da forma da compensação, quando não for possível a doação de mudas e nem de respectivos valores correspondentes, pautando ações de educação ambiental para aqueles com necessidade de cumprimento desta resolução.

[Handwritten signature]



Conselho Municipal de Meio Ambiente Carandaí-MG

§ 3º - As mudas usadas para a reposição ambiental deverão estar em boas condições fitossanitárias, com altura mínima de 2,0m e embaladas em recipiente apropriado.

§ 4º - A escolha da espécie para plantio na via pública deverá ser de porte compatível, que não danifique calçadas, não obstrua a iluminação pública, não prejudique a rede elétrica e não esteja em conflito com demais aparelhos urbanos.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Arborização Urbana deverá manter atualizado o número de compensações realizadas, bem como o número das que estão pendentes, apresentando nas reuniões ordinárias do CMMA os plantios realizados em relatórios periódicos, juntamente com o planejamento de novos plantios.

Art. 4º - Esta resolução foi aprovada pela Plenária do CMMA de Carandaí em 05 de abril de 2023, entrando em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 10 de abril de 2023.

Carina Aparecida Soares Ferreira de Miranda
CARINA APARECIDA SOARES FERREIRA DE MIRANDA

Presidente